



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

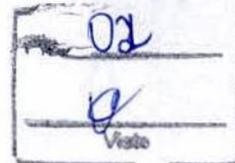
**PROCESSO Nº 013/2022
DISPENSA Nº 010/2022**

DATA DA ABERTURA: 19/10/2022

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS NA SEDE
DA CÂMARA MUNICIPAL.**

De: Gabinete da Presidência
Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 19/10/2022



Presidente da CPL,

Considerando a necessidade da Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, preenche as reais necessidades da Câmara Municipal;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito pelo Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

- Requisitar a abertura de procedimento licitatório para Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos, através da empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600** por dispensa de licitação (art. 24, inc. II da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a Assessoria Jurídica deverá à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.

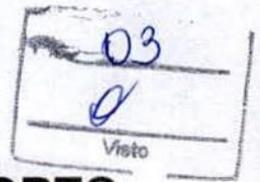
DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MENOR VALOR ORÇADO

1.1. Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal.

1.2. Composição de custos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR	TOTAL
01	SERVIÇO DE PINTURA EM GERAL INTERNA (TETO E PAREDE) NA COR BRANCA, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, INCLUINDO ENVERNIZAÇÃO DE PORTAS, PINTURA DO CORRIMÃO DA ESCADA, APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E PINTURA DO TETO DO SALÃO PLENÁRIO ONDE FORAM FEITOS OS REPAROS NO GESSO.	01	SERV	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
				Total	R\$ 6.500,00

1.3. No valor global da proposta apresentada deverá estar incluída as despesas com locação de andaimes, deslocamento e alimentação, pertinentes à prestação do serviço.

1.4. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do menor preço global, visando à obtenção do menor preço, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima a presente contratação em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de pintura das paredes, teto e pequenos reparos na área interna da Câmara, considerando que no ano de 2021 foi realizado um processo para tal objetivo, mas que por razões de conveniência e



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



oportunidade da administração pública achou por bem não utilizar o processo. Visto ainda que a pintura interna foi realizada há alguns anos, e que devido a ação do tempo está desgastada comprometendo a conservação da mesma, diante disso surge a necessidade da contratação de tal serviços.

6. PRAZO DE INÍCIO

6.1. Até 02 (cinco) dias, após emissão da Ordem de serviços.

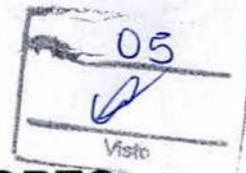
DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

CERTIFICO que foram efetivamente promovidas PESQUISAS DE MERCADO acerca da possível Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, objeto deste processo administrativo, tendo sido utilizado o orçamento feito com os licitantes em anexo, para a sua concretização, tendo sido pesquisadas as seguintes empresas:

1. **ELITON JOSE RODRIGUES PEREIRA 04600279646 – R\$ 6.700,00**
CNPJ: 26.449.251/0001-41
2. **FENIX GESSO E PINTURA LTDA – R\$ 9.450,00**
CNPJ: 11.298.879/0001-16
3. **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600 – R\$ 6.500,00**
CNPJ: 42.883.688/0001-45

Senhora do Porto/MG, 19 de outubro de 2022.

DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

FERNANDO PINTURAS
CNPJ: 42.883.688/0001-45
Rua Recife 137, Padre Miguel, Santa Luzia/MG
TELEFONE:31987344200



Orçamento à Câmara Municipal de Senhora do Porto

Pintura

Serviço de pintura geral interna (teto e paredes) na cor branca, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, incluindo envernização de portas, pintura do corrimão da escada, aplicação de massa corrida e pintura do teto do salão plenário onde foram feitos reparos no gesso.

Valor Total: R\$6.500,00(seis mil e quinhentos reais)

OBSERVAÇÃO: Locação de andaimes, deslocamento e alimentação já inclusos neste orçamento.

Prazo de execução: 15 dias

Santa Luzia, 18 de outubro de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fernando Pinturas', written over a horizontal line.

FERNANDO PINTURAS
CNPJ: 42.883.688/0001-45

ELITON JOSE RODRIGUES PEREIRA 046002796-46
RUA DO MORRO Nº 11, CENTRO, SENHORA DO PORTO
CNPJ: 26449251/0001-41



ORÇAMENTO

SERVIÇO DE PINTURA

Serviço de pintura geral interna (teto e paredes) na cor branca, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, incluindo envernização de portas, pintura do corrimão da escada, aplicação de massa corrida no teto do salão plenário onde foram feitos reparos no gesso.

Valor Total: R\$6.700,00(seis mil e setecentos reais)

OBSERVAÇÃO: Locação de andaimes, deslocamento e alimentação já inclusos no orçamento.

Prazo de execução: 10 dias

Senhora do Porto, 19 de outubro de 2022

Atenciosamente,

Eliton José Rodrigues Pereira
ELITON JOSE RODRIGUES PEREIRA 046002796-46



Cliente: Câmara Municipal de Senhora do Porto
Data : 17/10/2022

Pintura

Serviço de pintura na cor branca, com tinta latex PREMIUM em todos os cômodos internos do prédio da Câmara, com portas sendo envernizadas e teto do salão superior com correções onde foram feitos reparos no forro de gesso

Total	R\$ 9.450,00
--------------	---------------------

Prazo execução
10 dias

Material
não incluso, por conta do contratante
demais despesas como andaimes, deslocamento, alimentação já inclusas

instagram: @fenixdrywallcenter

Atenciosamente

Marco Antônio
98852-1919



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.883.688/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2021
NOME EMPRESARIAL FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERNANDO PINTURAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RECIFE	NÚMERO 137	COMPLEMENTO CASA
CEP 33.082-230	BAIRRO/DISTRITO PADRE MIGUEL	MUNICÍPIO SANTA LUZIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO NANDOSK210@GMAIL.COM	
TELEFONE (31) 9873-4420		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2022** às **15:05:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600
CNPJ: 42.883.688/0001-45

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Outubro de 2022 às 14:00

SANTA LUZIA, 18 de Outubro de 2022 às 07:29

Código de Autenticação: 2210-1807-2945-0480-1724

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.883.688/0001-45
Certidão n°: 35444939/2022
Expedição: 19/10/2022, às 14:59:11
Validade: 17/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.883.688/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.715.409/0001-50



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS
Lei Complementar 3.160/2010

Protocolo: 18256 de 06/10/2022

Validade: 90 (noventa) dias

Dados do Contribuinte:

Inscrição: --

Nome: **FERNANDO GOMES DE MATOS**

CNPJ: 42.883.688/0001-45

Endereço: Rua Recife, nº 137 Casa – Padre Miguel – Santa Luzia – MG – 33.082-230.

Certidão

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica para quaisquer fins de direito que, até a presente data, a empresa acima mencionada não possui débitos tributários com os cofres municipais.

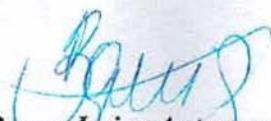
Fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome da empresa acima identificada.

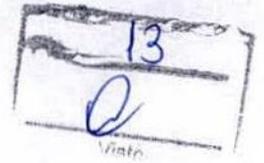
A presente é a expressão da verdade.

Obs:

Santa Luzia, 06 de Outubro de 2022.




Bruna Luiza Antunes Queiroz
Matrícula 35592
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.883.688/0001-45

Razão Social: FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

Endereço: R RECIFE 137 CASA / PADRE MIGUEL / SANTA LUZIA / MG / 33082-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2022 a 05/11/2022

Certificação Número: 2022100715200649992517

Informação obtida em 07/10/2022 15:20:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

14
 Visto

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/10/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/01/2023

NOME: FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

CNPJ/CPF: 42.883.688/0001-45

LOGRADOURO: RUA RECIFE

NÚMERO: 137

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PADRE MIGUEL

CEP: 33082230

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

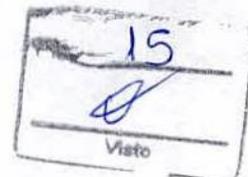
DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000582348184



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600
CNPJ: 42.883.688/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:16 do dia 04/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **9D6A.3C67.F4A7.B7CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

17
Visto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome

FERNANDO GOMES DE MATOS

Nº de inscrição

042013436-00

Data do Nascimento

04/01/81



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

Nome do Empresário

FERNANDO GOMES DE MATOS

Nome Fantasia

FERNANDO PINTURAS

Capital Social

4.000,00

Número Identidade

9246365

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MG

CPF

042.013.436-00

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente
ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente
27/07/2021

Número de Registro

CNPJ

42.883.688/0001-45

Endereço Comercial

CEP

33082-230

Bairro

PADRE MIGUEL

Logradouro

RUA RECIFE

Município

SANTA LUZIA

Número

137

UF

MG

Complemento

CASA

Atividades

Data de Início de Atividades

27/07/2021

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

cupação Principal

Pintor(a) de parede independente

Atividade Principal (CNAE)

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

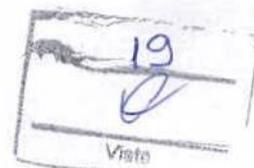
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME78626245

Número do Identificador
4201343600

Data de Emissão
27/07/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 04/2022

DIVINO VIEIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, com fulcro nos artigos 34, inciso I, c/c artigo 35, incisos II e VI, c/c artigo 98 inciso II, letra d, c/c artigo 27, todos da Lei Orgânica Municipal de Senhora do Porto, e com âncoras no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seus artigos 62, c/c artigo 63, inciso II, c/c artigo 76, inciso I, os Membros abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, para o exercício e atribuições previstas na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, a partir desta data, assim constituída, sem remuneração pecuniária pelo exercício do cargo:

Presidente: **Wenderson Pires Figueiredo**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 090.735.016-01.

Membro: **Alex das Dores de Lima Chaves**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal de Senhora do Porto, portador do CPF 074.515.876-57.

Relator: **Lourival Pires Filho**, brasileiro, casado, produtor rural, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 449.089.626-34.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor e efeitos nesta data infra de sua publicação no Quadro de Avisos próprios da Câmara Municipal de Senhora do Porto.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Senhora do Porto, MG, em 20 de janeiro de 2022.

Divino Vieira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SRA. DO PORTO
DE 20/01/22
Lourival



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

21
P

Senhor Presidente da Câmara,

Em atendimento a requisição oriunda do seu Gabinete para Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, através da empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), solicita de V.S.^a que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Que está abaixo daqueles valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada.

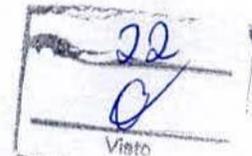
Senhora do Porto (MG), 20 de outubro de 2022.

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo por dispensa de licitação, observada a Lei em vigor.

Senhora do Porto (MG), 20 de outubro de 2022.

DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

23
/

AUTUAÇÃO

Aos 20 (vigésimo) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Eu, Wenderson Pires Figueiredo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, escrevi e subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
DISPENSA Nº. 010/2022

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade
Data: 20/10/2022

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), para Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

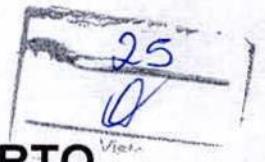
Atenciosamente,

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 20/10/2022

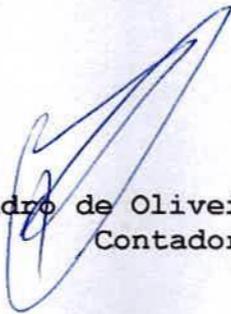
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0001.1059.4.4.90.51.00- Obras e Instalações- Obras e Instalações- Ficha 002

FINALIDADE:

Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, através da empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.


Leandro de Oliveira Lima
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

26
D

REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Para: Jurídico
Data: 20/10/2022

À Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a requisição do Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto objetivando a para Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, através da empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93) (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada pelo Sr. Presidente.

Atenciosamente,

Presidente da CPL



Parecer Jurídico - outubro/2022

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Senhora do Porto

Processo n ° 013/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação n ° 010/2022

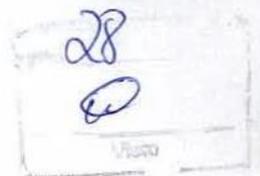
Objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG”

I. RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, solicitação emanada do Poder Legislativo de Senhora do Porto, referente a processo objetivando contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara de Senhora do Porto/MG.

Referida pretensão tem como escopo CONTRATAÇÃO POR DISPENSA, considerando que os valores referenciados na cotação encontram-se abaixo do mínimo considerado obrigatório para formulação de licitações.

É o relatório. Passo a opinar.



II. ANÁLISE JURÍDICA:

O processo de contratação que se pretende é inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Em cumprimento às regras formais do processo, foram os autos encaminhados à secretaria que providenciou os orçamentos. Ato contínuo, a contabilidade apontou as dotações orçamentárias vigentes e foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Na sequência, foi solicitada a opinião deste órgão de assessoramento jurídico no que diz respeito à instrumentação legal da contratação da empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS – CNPJ 42.883.688/0001-45**, com base no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para fornecimento de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara de Senhora do Porto/MG.

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS – CNPJ 42.883.688/0001-45** pode, perfeitamente, se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites, conforme disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: “*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.*”

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios,



como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Destaque nosso.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

No caso em tela, o valor a ser contratado para execução dos serviços pretendidos perfazem o valor estimado em **R\$: 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)** para a totalidade da prestação de serviços. Assim,



temos expressamente atendidos o art. 24, da Lei 8.666/93, bem como, o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de orçamentos para atender ao parâmetro de preços do mercado.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta **O INTERESSE PÚBLICO**. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS – CNPJ 42.883.688/0001-45** para a execução de serviços de pintura e pequenos reparos na sede Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

É o Parecer.

Senhora do Porto, 21 de outubro de 2022.

**Tatiana Netto Miranda Faria
OAB/MG 88.457**

Procuradora da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 013/2022

Dispensa n. ° 010/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG decidiu pela Dispensa de Licitação para Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 1º, do aludido Decreto, qual seja: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Dessa forma, com a alteração promovida pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos termos do Art. 24, Inc. II, c/c o Art. 23, Inc. II, "a", o limite do valor para dispensa de licitação foi majorado para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Das três cotações realizadas, a empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600** apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

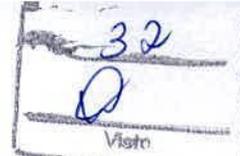
A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:

CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.

Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II — razão da escolha do fornecedor ou executante;

III — justificativa do preço;

IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contraída.

Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistêmica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tomam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DE MAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Advogado-Geral da União

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Data: 13/05/2011

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação e indicamos a contratação da empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, por ter cotado o menor preço.

Senhora do Porto/MG, 24 de outubro de 2022.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



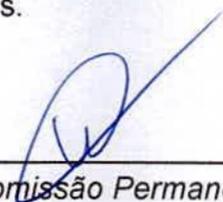
ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO

Processo n. ° 013/2022

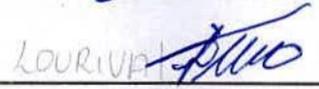
Dispensa n. ° 010/2022

Objeto: Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal.

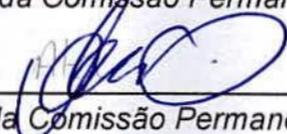
Aos 24 (vigésimo quarto) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois às quatorze horas, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, Inciso II da Lei de Licitações para contratação da empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O proponente apresentou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, que foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato pelo Senhor Presidente da Câmara e posterior contratação. O preço ofertado é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrado a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.



Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Secretário da Comissão Permanente de Licitações



Membro da Comissão Permanente de Licitações



DIVINO VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 013/2022

Dispensa n. ° 010/2022

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor de **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) tendo presente o constante dos autos.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

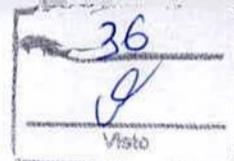
Senhora do Porto/MG, 24 de outubro de 2022.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 013/2022

Dispensa n. ° 010/2022

PARECER DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

O Serviço de Controle Interno, no uso de suas atribuições, após a análise do presente certame licitatório, emite Parecer Favorável pela realização da despesa, haja vista terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários para sua legalização, sendo que, foram atendidos os pressupostos existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações Públicas, Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis à matéria.

Igualmente, fora certificado a correta externização dos atos administrativos, com a correta publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações do Termo de Ratificação da Dispensa da Licitação.

A situação aqui disposta refere-se Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, fato este que se encontra disciplinado pelo Art. 24, Inciso II da Lei de Licitação.

E dessa forma, sendo favorável à ratificação da dispensa e pela realização da despesa.

Senhora do Porto/MG, 24 de outubro de 2022.



Serviço de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 013/2021
Dispensa n. ° 010/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, em favor de **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, para Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, no valor R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Senhora do Porto/MG, 25 de outubro de 2022.

DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 013/2022
Dispensa n.º 010/2022

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, HOMOLOGA para todos os efeitos legais o Processo Administrativo Nº 013/2022 - DISPENSA Nº 010/2022, referente à Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, pelo valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e adjudico o objeto ao licitante conforme descrição abaixo.

DISPENSA Nº 010/2022

Licitante: FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Senhora do Porto/MG, 25 de outubro de 2022.

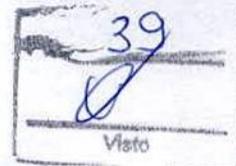
DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 013/2022
Dispensa n. ° 010/2022

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, Sr. **DIVINO VIEIRA DA SILVA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Senhora do Porto/MG, 25 de outubro de 2022.

DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
DISPENSA Nº 010/2022

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, a Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal.

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Senhora do Porto/MG, 25 de outubro de 2022.

DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 12/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
DISPENSA Nº 010/2022**

“Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal”.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.828.047/0001-07, com sede na Rua Joel Augusto de Almeida, nº107, Centro, Senhora do Porto/MG, neste ato representado por seu Presidente vereador DIVINO VIEIRA DA SILVA, doravante designada CONTRATANTE e a empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, com sede à rua Recife, nº 137, Bairro Padre Miguel, CEP: 33.082-230 Santa Luzia– MG. Tel./Fax: (31) 9873-4420 - CNPJ nº 42.883.688/0001-45 e seu representante FERNANDO GOMES DE MATOS, CPF: 042.013.436-00, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, conforme características dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE DURAÇÃO.

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme a discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR	TOTAL
01	Serviço de pintura em geral interna (teto e parede) na cor branca, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, incluindo envernização de portas, pintura do corrimão da escada, aplicação de massa corrida e pintura do teto do salão plenário onde foram feitos os reparos no gesso.	01	SERV	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
				Total	R\$ 6.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2. O valor total do contrato será em sua totalidade de acordo com a sua execução, devendo tal pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.3. O pagamento será efetuado, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Senhora do Porto, atestada por servidor designado.

2.4. O início do contrato será no dia de sua assinatura e sendo sua vigência até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

01.031.0001.1059.4.4.90.51.00- Obras e Instalações- Obras e Instalações- Ficha 002

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.

4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e / ou defeitos observados.

LÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.

4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e / ou defeitos observados.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

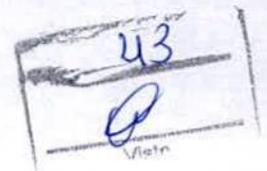
5.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1 - Fornecer durante a execução deste contrato, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição da Câmara de Senhora do Porto, devidamente assinada pela autoridade responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.1.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;
- 5.1.3 – Executar o serviço no local indicado pela Câmara de Senhora do Porto, observado o disposto na Cláusula quarta;
- 5.1.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 5.1.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;
- 5.1.6 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.1.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara de Senhora do Porto ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste contrato.

5.2. CONTRATANTE

- 5.2.1. Cuidar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.2.2. Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- 5.2.3. Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado.
- 5.2.4. Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes.
- 5.2.5. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.

CLAUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) Inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a.
- e) Impossibilidade de manter o fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



f) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração/contratante.
- c) Judicial.

CLÁUSULA 7ª - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- b) Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.
- c) Outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no local de costume, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - FORO

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Guanhães/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhora do Porto, 25 de outubro de 2022.

DIVINO VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

CNPJ: N° 42.883.688/0001-45

Fernando Gomes De Matos

CPF: 042.013.436-00

CONTRATADA

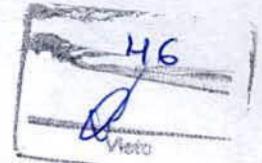
Testemunhas:

- 1 - *Maria Elizabeth dos Reis Silva.*
CPF: *680246906-59.*
- 2 - *Cluzimar da Silva*
CPF: *119.560.436-08*



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 013/2022

Dispensa n.º 010/2022

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO x FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal.

DATA DO CONTRATO: 25/10/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.1059.4.4.90.51.00- Obras e Instalações- Obras e Instalações- Ficha 002

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 013/2022

Dispensa n. ° 010/2022

ORDEM DE SERVIÇOS

A FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

A Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Senhora do Porto/MG, 26 de outubro de 2022.

DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto